



**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

CONTRATO Nº **2735**
MUNICÍPIO DE JUSSARA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JUSSARA – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.922.128/0001-38, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal TATIANA RANNA DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada em Jussara – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por José Carlos Siqueira, Rubens Marques Vieira dos Santos, Fernando Xavier da Silva, Juliana Matos de Sousa, Livia Maria Dias e José Fernandes Peixoto Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Gestão Corporativa, Diretora de Expansão, Diretora de Produção e Procurador Jurídico, doravante denominada apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar CONTRATO-PROGRAMA, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

- I. Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 822 de 03 de março de 2016 e processo administrativo municipal nº 044/2016.
- II. Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico financeiro em escala regional.

O presente Contrato-Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água e esgotamento sanitário, doravante denominado de Contrato se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



28/12/16 Prot.: 1224626

**Saneamento de Goiás S.A.**

2735

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no limite territorial do Município de JUSSARA – GO, exclusivo à Sede Municipal conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de JUSSARA – GO exclusivo à Sede Municipal e do correspondente sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no Regulamento de Serviços;

28/12/16 Prot.: 1224626

fu

2



- VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;
- IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- XVI. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. **URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o re-ordenamento urbano, com consequente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.
- XVIII. **PLANO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo III deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no Regulamento dos Serviços.

28/12/16 Prot.: 1224626

fu

**Saneamento de Goiás S.A.**

2735

XIX. REGULADOR: entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de Jussara - GO.
- II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.
- III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo V – Mapa Perímetro urbano do município

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Lei Municipal nº 816 de 15 de dezembro de 2015.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jussara – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, por meio dos meios disponíveis.

§5º A SANEAGO, durante o período de vigência do Contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



4

**Saneamento de Goiás S.A.****2735**

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existent, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, será de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.





Saneamento de Goiás S.A.

2735

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do(s) serviço(s), quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

Parágrafo único – A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO a pavimentação quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá, condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

S.S. 28/12/16 Prot.: 1224626





Saneamento de Goiás S.A.

2735

- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo ii;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;
- V. declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetua-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

S.S. 28/12/16 Prot.: 1224626





§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infra-estrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA**

10.1 Os valores das tarifas serão revistos anualmente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§3º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existent e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.





Saneamento de Goiás S.A.

2735

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supra citado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.
- III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e conseqüente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

S. 33 28/12/16 Prot.: 1224626



**Saneamento de Goiás S.A.**

2735

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I. manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II. retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III. formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV. doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o

S. 5. 28/12/16 Prot.: 1224626



efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existent, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste Contrato:

I. processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II. realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III. instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.4 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens





afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

19.1.1 Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

19.1.2 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.2 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.3 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.4 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.





§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

- I. A SANEAGO, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetadas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.





§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens



imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;





§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado;

§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.





Saneamento de Goiás S.A.

2735

700000

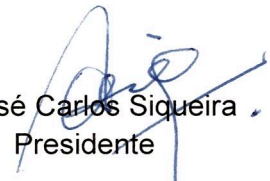
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 26 DEZ 2016

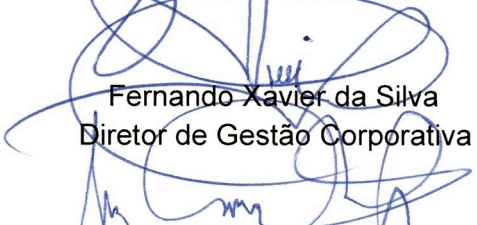
PELA SANEAGO


José Carlos Siqueira
Presidente


Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão


Livia Maria Dias
Diretora de Produção


Rubens Marques Vieira dos Santos
Diretor Vice-Presidente


Fernando Xavier da Silva
Diretor de Gestão Corporativa


José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Tatiana Ranna dos Santos
Prefeita Municipal de Jussara

TESTEMUNHAS:

1ª


NOME: Maria Angelica S. G. Barros
CPF: 154.530.491-20
RG: 365.754 SSP/GO

2ª


NOME: Mª Auxiliadora Noletto
CPF: 354.336.801-00
RG: ID: 781.834 SSP/GO

Nome do arquivo



19

SSE 28/12/16 Prot.: 1224626

05



Saneamento de Goiás S.A.

000047

000048

ANEXO I

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

28/12/16 Prot.: 1224626

[Handwritten signatures and stamps]



Jussara

Plano de Gestão do Prestador

O presente Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo, contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Jussara e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

Embasamento Legal - Lei 11.445/2007

A LEI 11.445, publicada em janeiro de 2007, estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;



**Saneamento de Goiás S.A.**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos desta Lei o Art. 3º considera que:

O saneamento básico: é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

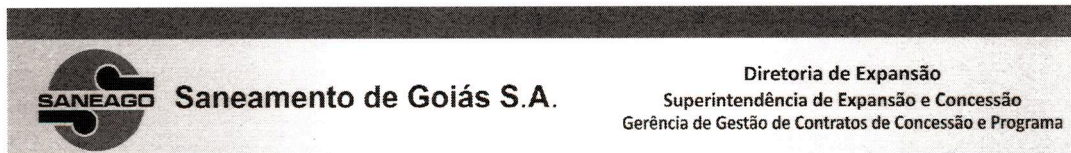
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;





Em relação ao contrato de programa com a Saneamento de Goiás S.A., a empresa opera somente os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.

1 Sumário Executivo

1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Principais produtos e serviços: água tratada e coleta e tratamento de esgoto:

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial e industrial)

Localização da empresa: Sede Municipal

Montante do Capital a ser investido:

R\$: 2.163.929,86 (Água) até o ano de 2045 (recursos próprios)

R\$: 3.594.969,94 (Esgoto) até o ano de 2045 (recursos próprios)

Faturamento anual: R\$: 6.469.329,75 (Ago/15 a Jul/16)

Lucro esperado:

Tempo para retorno do investimento:

Indicadores de Viabilidade:

METAS:

TIR: -1,13 %

VPL: -\$12.516.433,51

TMA: 8,92 %

Anos de Prejuízo: 1

Ano de amortização: --

Investimentos Onerosos Totais: R\$ 5.758.899,81

Investimentos Não Onerosos Totais: 00,00

Investimentos Totais a Realizar: R\$ 5.758.899,81

Metas de curto prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SEE)

- Interligação de poços já perfurados ao SAA, à medida que surja a necessidade
- Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água
- Modulação de redes de distribuição e Interligação de dois reservatórios
- Atendimento ao empreendimento Vida Nova, redes e ligações
- Programas de reestruturação, modernização e reorganização para garantir a sustentabilidade do serviço
- Programa de ações de redução de perdas físicas no abastecimento
- Demais investimentos estruturantes
- Manter o atendimento de 100% da população com água tratada.
- Manter o atendimento de 88% da população com esgotamento sanitário.

Metas de médio prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SEE)

- Interligação de poços já perfurados ao SAA, à medida que surja a necessidade.
- Ampliação de Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares, se necessário ampliação de Produção e Reservação, bem como demais investimentos estruturantes.
- Programa de ações de redução de perdas físicas no abastecimento
- Manter o atendimento de 100% da população com água tratada.
- Manter o atendimento de 88% da população com esgotamento sanitário.

Metas de longo prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SEE)

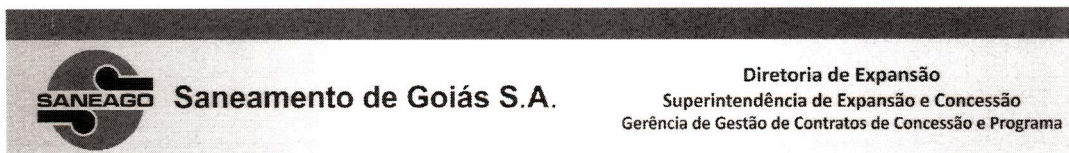
- Ampliação de Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares, se necessário ampliação de Produção e Reservação, bem como demais investimentos estruturantes.
- Programa de ações de redução de perdas físicas no abastecimento.
- Manter o atendimento de 100% da população com água tratada.
- Manter o atendimento de 88% da população com esgotamento sanitário.

1.2 Perfil dos parceiros e atribuições:

1.2.1 Perfil do Município de Jussara

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br





O município de Jussara fica localizado na Mesorregião do Noroeste Goiano, Microrregião do Rio Vermelho, a 228 km da capital. Sua área é de 4.092,456 km². Limita-se com os municípios de Britânia, Fazenda Nova, Novo Brasil, Itapirapuã e Montes Claros. Sua população, de acordo com estimativas do IBGE, era de 19402 habitantes em 2014.



Figura 1 - Cidade de Jussara
Fonte: <http://noticiasdejussara.blogspot.com.br/>, 2016

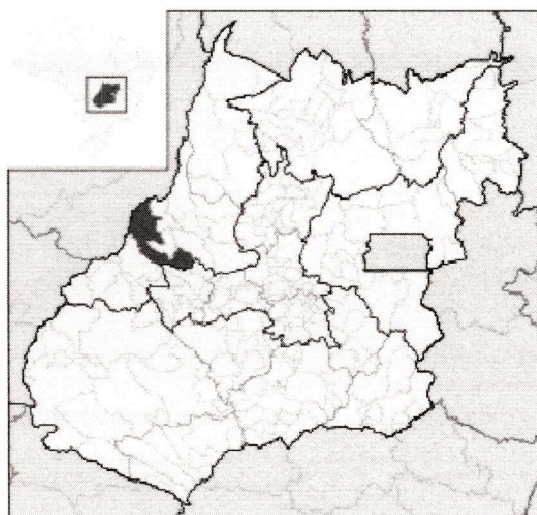


Figura 2 – Mapa de localização de Jussara no estado de Goiás
Fonte: www.pt.wikipedia.org

1.2.2 O Saneamento Básico do Município




Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema de Esgotamento Sanitário (SEE) do município de Jussara são operados pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. A Saneago possui uma gerência distrital na Avenida Jose Bonifacio, nº 183, Centro na qual atende apenas a sede municipal. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento público de água nº 005/99 com vencimento em 19 de Janeiro de 2019, está em fase de renegociação.

1.2.2.1 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

SAA - Sede Municipal: O sistema de abastecimento urbano de Jussara está estruturado da forma convencional. A escolha dos mananciais ocorreu através de análises de viabilidade e de diversos parâmetros, sendo considerada a distância da captação à estação de tratamento, a necessidade de estações elevatórias, a qualidade da água, o custo, dentre outros. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial superficial e subterrâneo, contando atualmente com captações nos córregos Água Limpa e Molha Biscoito, poços semi artesianos, Estações elevatórias, ETA, reservatórios, adutoras e redes de distribuição.

Captação: A captação é realizada nos córregos Molha Biscoito e Água Limpa onde existem barragens de nível para tal fim existe ainda quatro poços artesianos que completam o sistema de captação de água. As características e localização das áreas de captação podem ser vistas nos quadros abaixo:

POÇOS EM OPERAÇÃO	Poço P7	Poço P9	Poço P 16	Poço P 17
Localização	Captação Molha Biscoito	Área da ETA	St Vila Nova	St. Aeroporto
Início de Operação	2012	2010	2010	2010
Nível estático (m)	0,7	9,1	6,28	3,6
Nível dinâmico	59,17 m	82,1 m	46,2 m	67,82 m
Vazão de teste	5,5 l/s	2,5 l/s	1,5 l/s	1,5 l/s
Vazão de exploração	5,5 l/s	2,5 l/s	1,11 l/s	1,11 l/s
Tempo de operação diário		18 hs	18 hs	18 hs
Automatizado	SIM	SIM	SIM	SIM

Fonte: Relatório de análise de situação operacional, SANEAGO 2016




Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Captações Superficiais	Captação Molha Biscoito	Captação Água Limpa
Início de Operação	2005	1974
Tipo	Sucção	Sucção
Barragem	Barragem de Nível	Barragem de Nível
Volume min. Acumulado	500 m ³	50.000 m ³
Comprimento	8 m	100 m
Altura Máxima	1 m	1,8 m
Material	Concreto e alvenaria	Concreto Armado
Vazão Regularizada	20 l/s	70 l/s
Vazão de dimensionamento	30 l/s	60 l/s

Fonte: Relatório de análise de situação operacional, SANEAGO 2016

Adução

O sistema possui três adutoras, sendo duas de Água Bruta e uma de água tratada conforme quadro abaixo:

Características de Operação	Água Bruta			Água Tratada
Tipo de água	AAB1		AAB2	AAT
Interliga	Captação Água limpa à ETA		Captação Molha Biscoito à ETA	EEAT 1 à R 7
Diâmetro (mm)	250	300	150	100
Material	FOFO	FOFO	FOFO	PVC
Extensão (m)	1755	30	1060	1110
Vazão (l/s)	60	60	20	10
Condição de trabalho	Recalque	Recalque	Recalque	Recalque
Desnível geométrico	50	50	30	20

Fonte: Relatório de análise de situação operacional, SANEAGO 2016





Estações Elevatórias

O sistema de abastecimento de água possui cinco estações elevatórias conforme quadro abaixo

Estação Elevatória	EEAB 1	EEAB 2	EEAT 1	EEAT 2	Booster Boa Vista
Início de Operação	1974	2005	1974	2005	1974
Recalque de:	Captação Água Limpa para ETA	Captação Molha Biscoito para ETA	ETA à R1 e R2	R1 e R2 à R5	R1 e R2 à R3, R4, R5
Casa de Bombas	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Área construída (m²)	27		40	10	
Nº de bombas	2	1	3	2	1
Nº de bombas reserva	1	-	1	1	0
Tipo de Construção	Alvenaria		Alvenaria		
Vazão Recalcada	60 l/s	30 l/s	60 l/s	12 l/s	5 l/s
Altura nanométrica	51,78 mca	30 mca	40 mca	40 mca	35 mca
Rotação (RPM)	1740	1750	1750	3450	1720
Potencia (cv)	75	60	50	7,5	5
Sistema automatizado	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Macromedicação	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Relatório de análise de situação operacional, SANEAGO 2016

ETA

A Estação de Tratamento de Água (ETA) de Jussara, localizada no endereço: Rua Tupy c/ Av. Bonifácio Centro, começou a operar em 1974 com capacidade nominal de projeto de 67 L/s, operando em média 18h diárias. Seu prédio possui dois pavimentos, com 200m² de área construída. A ETA inicialmente foi projetada apenas com filtros russos, que logo após foram transformados em um sistema convencional de tratamento, que consiste hoje em: floculação, decantação, filtração e desinfecção. A vazão de projeto é de 67 L/s.

S.S. 28/12/16 Prot.: 1224626



Reservação: O sistema de abastecimento de água do município possui 10 reservatórios, Conforme tabela abaixo:

Item	Localização	Início Operação (ano)	Tipo em relação ao terreno	Tipo Estrutural	Capacidade (m3)	Função
R1	ETA	1998	Elevado	Concreto Armado	300	Lavagem de Filtros
R2	ETA	1998	Elevado	Concreto Armado	300	Distribuição
R3	ETA	2006	Elevado	Concreto Armado	300	Distribuição
R4	St. Alto da Boa Vista	2006	Elevado	Metálico	50	Distribuição
R5	St. Alto da Boa Vista	Ainda não interligado	Apoiado	Metálico	100	Distribuição
R6	St Alto Paraíso	2001	Elevado	Metálico	50	Distribuição
R7	St Alto Paraíso	Ainda não interligado	Apoiado	Metálico	200	Distribuição
R8	St. Vila Nova	1999	Elevado	Metálico	50	Distribuição
R9	St Aeroporto	1998	Elevado	Metálico	15	Distribuição
R10	Mansões do Bosque	1998	Elevado	Metálico	50	Distribuição

Fonte: Distrito de Jussara, SANEAGO 2016

Distribuição SAA – Sede Municipal: A atual rede de distribuição de água possui uma extensão de 144200 metros, formada por tubulações de PVC variando seus diâmetros de DN 60 mm a 300 mm com idade média de 40 anos, distribuídas conforme tabela abaixo.

DIAMETRO (mm)	EXTENSÃO(m)	MATERIAL	IDADE MÉDIA APROXIMADA
60	130200	PVC	40 anos
75	4700	PVC	40 anos
100	5100	PVC	40 anos
150	1650	FOFO	40 anos
200	1910	FOFO	40 anos
250	150	FOFO	40 anos
300	500	FOFO	40 anos

Fonte: Relatório de análise de situação operacional, SANEAGO 2016





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Distribuição SAA – Aglomerados Rurais: Os aglomerados da área rural, são abastecidos por sistemas próprios (poços), sendo operadas diretamente pelos próprios donos ou pelo Poder Público Municipal, sem a intervenção da concessionária que opera o sistema urbano da sede municipal.

A sede municipal possui 6460 ligações cadastradas, atendendo a 100% da população urbana com abastecimento de água. Abaixo segue um panorama da situação atual do SAA (Maio/2016):

PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA		
VARIÁVEIS	UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO	R\$	592.887,00
ARRECADAÇÃO	R\$	610.971,21
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	589.885,55
RESERVAÇÃO EXISTENTE	m³	815
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	m³/dia	5.961,6
LIGAÇÕES DE ÁGUA TOTAL	un	6460
USUÁRIOS TOTAIS	un	6528
USUÁRIOS INATIVOS	un	322
EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA TOTAL	m	144.200
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA BRUTA	m³/dia	3.688,58
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/dia	3.283,93
VOLUME PRODUZIDO/ ECONOMIA	m³/econ	14,32
VOLUME FATURADO/ ECONOMIA	m³/econ	9,19
DENSIDADE REDE DE ÁGUA	m/lig	22,32
CONSUMO PER CAPITA	l/hab/dia	195,72
VOLUME DE ÁGUA UTILIZADA	m³/mês	12.544
VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/mês	101.802
VOLUME CONSUMIDO MEDIDO	m³/mês	62.213
VOLUME CONSUMIDO NÃO MEDIDO	m³/mês	0
VOLUME CONSUMIDO TOTAL	m³/mês	62.213
VOLUME FATURADO	m³/mês	62.214
ÍNDICE DE PERDAS (PROD/CONS)	%	38,35
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	%	103,05
ÍNDICE DE MACROMEDICÃO	%	100
ÍNDICE DE MICROMEDICÃO	%	61,64
ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	%	100
PERDA EXTENSÃO DE REDE	l/s/km	0,1

Fonte: Portal Legado. SANEAGO, 2016



1.2.2.2 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário atual

O município conta com serviço de coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário gerado na sede do município, atendendo a 5.337 ligações domiciliares, o que equivale a 87,1% da população urbana do município. O sistema de esgotamento sanitário é composto por 105.266 m de rede de coleta, 2870 m de Interceptores, sete estações elevatórias de esgoto, uma estação elevatória de esgotos final e uma Estação de tratamento de esgoto (ETE), constituída de tratamento preliminar (gradeamento e desarenador, ambos de limpeza manual) e lagoas de estabilização (duas lagoas de facultativas e duas lagoas de maturação em série).

1.2.3 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A SANEAGO tem por objetivo social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar pesquisa lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico; fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:



000060

**Saneamento de Goiás S.A.**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.2.4 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura:

Atribuições da SANEAGO: Abastecer a população urbana com água tratada e coletar e tratar os esgotos sanitários, dentro das normas reguladoras existentes.

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado. Promover, conjuntamente com a Saneago, ações de proteção e preservação dos mananciais hídricos do município.

Quando realizadas operações de manutenção das redes de água e esgoto por parte da Saneago, a prefeitura será a responsável pela reposição asfáltica necessária para o fechamento do corte feito, sendo que o valor da referida reposição asfáltica será reembolsado pela Saneago à prefeitura através de processo de “encontro de contas”. O valor do preço unitário por m² de reposição será de acordo com tabela de serviços da Saneago.

1.3 Dados do Empreendimento

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

1.4 Missão da SANEAGO

“Promover saúde, mediante a prestação de serviços em saneamento básico, compreendendo água e esgoto”.

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão:

A Política Integrada de Gestão da SANEAGO visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

➤ Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br



**Saneamento de Goiás S.A.**

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

- Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

1.5 Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico (água e esgoto).

1.6 Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto

1.7 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997)

1.8 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar)

1.9 Fonte de recursos

Os investimentos e custeio do Sistema de Abastecimento de Água serão feitos com recursos próprios da Companhia e o Sistema de Esgotamento Sanitário com recursos não onerosos obtidos pelo município.

2 Análise de Mercado

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br



**Saneamento de Goiás S.A.**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

2.1 Estudo dos clientes

Os clientes são a população urbana de Jussara (pessoas físicas e jurídicas), que tem 16.634 habitantes na zona urbana (Estimativa 2016 - SANEAGO), com estimativa de atingir 22.760 habitantes na zona urbana em 2045 (Estimativa SANEAGO).

2.2 Estudo dos concorrentes

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.

A SANEAGO é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da SANEAGO:

- Qualidade: a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente
- Preço cobrado pela água/esgoto: a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora
- Localização: a prestação dos serviços se dá em cada domicílio
- Condições de pagamento: tarifas mensais, conforme volume faturado
- Atendimento prestado: o serviço de atendimento ao cliente da SANEAGO é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento
- Serviços Disponibilizados: Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site www.saneago.com.br no campo Agência Virtual
- Garantias oferecidas: atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

Conclusões:

A SANEAGO poderá competir com outras empresas que estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.

Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na SANEAGO porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de multa ou rescisão. Com isso, a SANEAGO continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.



**Saneamento de Goiás S.A.**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a SANEAGO deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.

“A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria”.

2.3 Estudo dos Fornecedores

Os fornecedores da SANEAGO são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da SANEAGO.

Descrição dos itens a serem adquiridos: Os itens a serem adquiridos para o tratamento da água são:

- Sulfato: média de 1343 kg/mês
- Cloro: média de 229 Kg/mês
- Flúor: média de 343 Kg/mês

(Fonte: Portal Legado/SANEAGO, Maio- 2016).

3 Plano de Vendas (Marketing)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Jussara no período de vigência do Contrato de Programa (2016 a 2045).

Para assegurar o alcance das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água e/ou esgoto, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana) e implantar e expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água e/ou esgoto, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de





atendimento do serviço de abastecimento de água e implantando e expandindo a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;

- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos
- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

4 Plano Operacional

4.1 Layout ou arranjo físico

A SANEAGO tem as seguintes unidades operacionais no município:

O Sistema de abastecimento de água é composto por Captação de superfície, Adutoras de Água Bruta, Estação de tratamento de água, Reservatórios, Adutoras de Água Tratada, Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares.

O sistema de esgotamento sanitário é composto por rede coletora, estações elevatórias e Estação de tratamento de esgoto.

4.2 Capacidade Produzida / comercial / serviços

O volume médio de água tratada produzida no município é de 100.453 m³/ mês. A fim de se manter o acesso de toda a população da cidade à água tratada e levando em consideração o crescimento populacional e aumento de demanda de consumo, a SANEAGO irá aumentar sua capacidade de produção, tratamento e distribuição de água.

4.3 Processos Operacionais

O sistema é operado por oito agentes de sistemas e quatro operadores de sistema, O número de funcionários atual é suficiente para a atual demanda do sistema.

5. Ativos



000065



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Sistemas de Água e Esgoto	Valor Bruto até: 06 / 2016	Dep. E Amort. Acumulada	Valor líquido até 06 / 2016
1 – Intangível – Água	4.314.736,72	2.294.332,74	2.020.403,98
1.1 – Captação	1.509.402,04	948.261,09	561.140,95
1.2 – Adução de Água Bruta	19.383,98	12.606,09	6.777,89
1.3 – Tratamento	556.716,56	410.046,15	146.670,41
1.4 – Reservação	483.142,40	269.786,26	213.356,14
1.5 – Adutoras, Redes e Ramais	1.746.091,74	653.633,15	1.092.458,59
2 – Intangível – Esgoto	21.041.872,71	7.999.767,10	13.042.105,61
2.1 – Ramais, Redes e Emissários	11.706.909,39	5.016.470,73	6.690.438,66
2.2 – Tratamento	9.334.963,32	2.983.296,37	6.351.666,95
3 – Obras em Andamento – Água	258.797,07	0	258.797,07
3.1 – Captação	10.609,25	0	10.609,25
3.2 – Adução de Água Bruta	0	0	0
3.3 – Tratamento	0	0	0
3.4 – Reservação	0	0	0
3.5 – Adutoras, Redes e Ramais -Proj.	248.187,82	0	248.187,82
4 – Obras em Andamento – Esgoto	50.061,45	0	50.061,45
4.1 – Ramais, Redes e Emissários-Proj.	50.061,45	0	50.061,45
4.2 – Tratamento	0	0	0
5 – Outros	197.708,09	154.955,31	42.752,78
5.1 – Bens de Uso Geral	197.708,09	154.955,31	42.752,78
6 – Não Reversível – Água	0	0	0
6.1 – Adução de Água Bruta	0	0	0
6.2 – Reservação	0	0	0
6.3 – Adutoras, Redes e Ramais	0	0	0
7 – Não Reversível – Esgoto	0	0	0
7.1 – Ramais, Redes e Emissários	0	0	0
7.2 – Tratamento	0	0	0
TOTAL GERAL	25.863.176,04	10.449.055,15	15.414.120,89

Fonte: Gerência de Contabilidade Patrimonial da SANEAGO, 08/2016

6. Programa de Investimentos

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

S. 33 28/12/16 Prot.: 1224626




Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas, dão suporte político e gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

6.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes

6.1.1. Programa de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	(%)	Ligações (R\$)	Redes (R\$)	Melhorias no Sistema (R\$)	Estrutural	Estruturante (R\$)	Total (R\$)
2016 - 2020	100	59.906,94	207.193,44	100.000,00	367.100,38	55.065,06	422.165,44
2021 - 2025	100	55.681,77	192.580,30	100.000,00	348.262,07	52.239,31	400.501,38
2026 - 2030	100	52.361,99	181.098,55	100.000,00	333.460,53	50.019,08	383.479,61
2031 - 2035	100	48.136,81	166.485,41	100.000,00	314.622,22	47.193,33	361.815,55
2036 - 2040	100	35.159,49	121.602,19	100.000,00	256.761,68	38.514,25	295.275,94
2041 - 2045	100	36.215,78	125.255,48	100.000,00	261.471,26	39.220,69	300.691,95
TOTAL		287.462,79	994.215,36	600.000,00	1.881.678,14	282.251,72	2.163.929,86

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
Período	(%)	Ligações (R\$)	Redes (R\$)	Melhorias no Sistema	Estrutural	Estruturante (R\$)	Total (R\$)
2016 - 2020	88	37.581,31	614.962,02	-	652.543,33	42.334,76	694.878,08
2021 - 2025	88	34.913,50	571.307,30	-	606.220,81	90.933,12	697.153,93
2026 - 2030	88	32.825,65	537.142,75	-	569.968,40	85.495,26	655.463,66
2031 - 2035	88	32.593,67	533.346,69	-	565.940,35	84.891,05	650.831,41
2036 - 2040	88	22.038,42	360.625,87	-	382.664,30	57.399,64	440.063,94
2041 - 2045	88	22.850,36	373.912,09	-	396.762,45	59.816,47	456.578,93
TOTAL		182.802,92	2.991.296,72	-	3.174.099,64	420.870,31	3.594.969,94




Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de água/esgoto
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água
- ✓ Programa de Educação Ambiental

7. Volume Faturado e Receita Operacional

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico.

VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL (ÁGUA)					
ANO	VOLUME FATURADO (m³)	RECEITA OPERACIONAL (R\$)	ANO	VOLUME FATURADO (m³)	RECEITA OPERACIONAL (R\$)
2017	753.677,52	3.263.423,68	2032	894.580,46	3.873.533,37
2018	763.922,96	3.307.786,41	2033	904.228,50	3.915.309,40
2019	774.011,25	3.351.468,73	2034	913.904,67	3.957.207,21
2020	798.887,08	3.394.304,49	2035	919.684,29	3.982.233,00
2021	808.779,74	3.436.940,90	2036	925.500,47	4.007.417,04
2022	818.406,25	3.479.050,44	2037	931.353,43	4.032.760,36
2023	827.873,38	3.520.466,94	2038	937.243,41	4.058.263,95
2024	837.141,78	3.561.023,17	2039	943.170,63	4.083.928,82
2025	846.248,96	3.600.878,70	2040	949.135,34	4.109.756,00
2026	855.232,60	3.640.194,09	2041	955.137,76	4.135.746,52
2027	864.053,36	3.678.802,09	2042	961.178,15	4.161.901,40
2028	872.710,37	3.716.699,10	2043	967.256,74	4.188.221,69
2029	881.125,32	3.753.551,59	2044	973.373,77	4.214.708,43
2030	889.374,57	3.789.684,78	2045	979.529,49	4.241.362,68
2031	885.104,68	3.831.547,94	2046	985.724,13	4.268.185,49

S.S. 28/12/16 Prot.: 1224626

VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL (ESGOTO)

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br



000068



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

ANO	VOLUME FATURADO (m³)	RECEITA OPERACIONAL (R\$)	ANO	VOLUME FATURADO (m³)	RECEITA OPERACIONAL (R\$)
2017	619.704,20	2.683.319,20	2032	735.560,31	3.184.976,12
2018	628.128,42	2.719.796,04	2033	743.493,32	3.219.326,06
2019	636.423,42	2.755.713,42	2034	751.449,46	3.253.776,15
2020	644.557,67	2.790.934,71	2035	756.201,70	3.274.353,36
2021	652.654,06	2.825.992,09	2036	763.587,13	3.306.332,29
2022	660.650,41	2.860.616,27	2037	768.416,14	3.327.241,87
2023	668.515,15	2.894.670,59	2038	773.275,68	3.348.283,69
2024	676.216,53	2.928.017,57	2039	778.165,95	3.369.458,58
2025	683.784,85	2.960.788,40	2040	783.087,15	3.390.767,38
2026	691.250,60	2.993.115,11	2041	788.039,48	3.412.210,94
2027	698.582,03	3.024.860,17	2042	793.023,12	3.433.790,11
2028	705.778,44	3.056.020,62	2043	798.038,28	3.455.505,74
2029	712.776,50	3.086.322,24	2044	803.085,15	3.477.358,71
2030	719.637,97	3.116.032,41	2045	808.163,95	3.499.349,89
2031	727.587,53	3.150.454,00	2046	813.274,86	3.521.480,13

8. Despesas

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto no município, foram utilizados como base os dados contábeis consolidados de Agosto de 2015 a Julho de 2016 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- despesa operacional: compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.
- despesa Administrativa: somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.
- despesa Comercial: gastos gerais com a operação do sistema.

ANO	DESPESAS OPERACIONAIS (R\$)	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (R\$)	DESPESAS GERAIS (R\$)
2017	-1.243.709,91	-2.495.759,16	-15.406,13
2018	-1.260.616,81	-2.529.686,33	-15.615,56
2019	-1.277.264,40	-2.563.093,13	-15.821,78
2020	-1.293.589,36	-2.595.852,51	-16.024,00
2021	-1.309.838,34	-2.628.459,43	-16.225,28
2022	-1.325.886,54	-2.660.663,43	-16.424,07
2023	-1.341.670,61	-2.692.337,40	-16.619,59

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

 Diretoria de Expansão
 Superintendência de Expansão e Concessão
 Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

2024	-1.357.126,83	-2.723.353,48	-16.811,05
2025	-1.372.316,00	-2.753.833,68	-16.999,21
2026	-1.387.299,33	-2.783.900,79	-17.184,81
2027	-1.402.013,06	-2.813.426,93	-17.367,07
2028	-1.416.455,83	-2.842.409,31	-17.545,98
2029	-1.430.500,54	-2.870.592,88	-17.719,95
2030	-1.444.271,11	-2.898.226,36	-17.890,53
2031	-1.460.225,40	-2.930.241,93	-18.088,16
2032	-1.476.226,30	-2.962.351,01	-18.286,37
2033	-1.492.147,39	-2.994.299,94	-18.483,59
2034	-1.508.114,89	-3.026.342,01	-18.681,38
2035	-1.517.652,36	-3.045.480,91	-18.799,52
2036	-1.529.256,86	-3.068.767,71	-18.943,27
2037	-1.538.928,04	-3.088.174,91	-19.063,07
2038	-1.548.660,37	-3.107.704,85	-19.183,63
2039	-1.558.454,26	-3.127.358,29	-19.304,95
2040	-1.568.310,08	-3.147.136,02	-19.427,03
2041	-1.578.228,24	-3.167.038,83	-19.549,89
2042	-1.588.209,11	-3.187.067,51	-19.673,53
2043	-1.598.253,11	-3.207.222,85	-19.797,94
2044	-1.608.360,63	-3.227.505,65	-19.923,15
2045	-1.618.532,06	-3.247.916,73	-20.049,14
2046	-1.628.767,82	-3.268.456,88	-20.175,94
TOTAL	-43.680.885,59	-87.654.660,84	-541.085,56

9. Indicadores de Performance

9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água

Indicador	Unidade
Proteção da Saúde Pública	
IA01 – Cobertura	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.</i>	
IA02 – Atendimento Urbano	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de</i>	





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes.

É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.

IA03 – Qualidade da Água Fornecida

(%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços.

É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.

Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários

IA09 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários

(horas/reclamação)

Este indicador destina-se a avaliar a satisfação do usuário, no que respeita à atividade prestada.

É definido como Número de horas por usuários despendidas a solução de determinado problema.

Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência

IA10 - Continuidade

(%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água.

É definido pela duração total de paralisações por mês, expresso em horas por dia.

Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água

IA13 - Capacidade de tratamento

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de folga e capacidade adequada das estações de tratamento.

É definido como a percentagem da capacidade de tratamento existente que foi utilizada em condições adequadas ao seu dimensionamento.

IA15 - Despesas de exploração

(RS / m³)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência.

É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.

IA16 - Recursos humanos equivalente

(n.º / 1000 ligações ativas)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de



000071



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

um número e estrutura adequada de empregados.

É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e o outsourcing, afetos ao serviço de abastecimento de água por 1000 ligações ativas.

IA17 – Perda de Faturamento de água (%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita às perdas econômicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.

É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.

IA24 - Imobilizações do patrimônio líquido (-)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio patrimônio sem ter de recorrer a empréstimos.

É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o patrimônio líquido.

IA25 - Retorno sobre o ativo (%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.

É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.

Proteção ao meio ambiente

IA26 – Cumprimento do licenciamento das captações (%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.

É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.

IA29 – Índice de Perdas na Distribuição (%)

Este indicador permite avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da eficiência na utilização de recursos ambientais, no que respeita às perdas de água.

É definido como a percentagem de perdas na distribuição.

5.5. 28/12/16 Prot.: 1224626



000072



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Objetivos - ISO	Critérios de Avaliação	COD	Indicador
Proteção da Saúde Pública	Cobertura e disponibilidade dos serviços de água potável	IA01	Cobertura (%)
	Acesso aos serviços	IA02	Atendimento urbano (%)
	Qualidade da água potável	IA03	Qualidade da água fornecida (%)
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários		IA09	Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários (horas/reclamação)
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	Continuidade de abastecimento de água potável	IA10	Continuidade (%)
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água e Esgoto	Capacidade projetada de captação, capacidade de tratamento	IA13	Capacidade de tratamento (%)
	Despesa de Exploração	IA15	Despesas de exploração (R\$ / m3)
	Indicador Financeiro e econômico - Proposto	IA16	Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)
		IA17	Faturamento de água (%)
		IA24	Imobilizações do patrimônio líquido (%)
		IA25	Retorno sobre o ativo (%)
Proteção ao meio ambiente	Acesso legal aos mananciais	IA26	Cumprimento do licenciamento das captações (%)
	Minimização da captação dos recursos hídricos		Índice de Perdas na Distribuição (%)

28/12/16 Prot.: 1224626

10. Índice de Perdas

Av. Fued José Sebbá, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br




Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

O índice de perdas de água informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água. O objetivo para os próximos anos é a continuação de diversas medidas visando a redução das perdas no sistema, como instalação de válvulas para diminuir pressão, troca de adutoras e tubulações antigas e combate aos vazamentos, e com isso manter abaixo de 25% o índice de perdas, que é considerado aceitável para o serviço de abastecimento de água.

ANO	ÍNDICE DE PERDAS	ANO	ÍNDICE DE PERDAS
2016	38,35%	2031	25,00%
2017	38,35%	2032	25,00%
2018	38,35%	2033	25,00%
2019	37,15%	2034	25,00%
2020	35,94%	2035	25,00%
2021	34,72%	2036	25,00%
2022	33,51%	2037	25,00%
2023	32,30%	2038	25,00%
2024	31,08%	2039	25,00%
2025	29,87%	2040	25,00%
2026	28,66%	2041	25,00%
2027	27,44%	2042	25,00%
2028	26,23%	2043	25,00%
2029	25,02%	2044	25,00%
2030	25,00%	2045	25,00%

11. Avaliação Estratégica

11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

	Fatores Internos (Controláveis)	Fatores Externos (incontroláveis)
Pontos Fortes	Forças - A Saneago opera em 225 municípios - A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas - A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação - A Saneago é a 5ª melhor empresa de saneamento do Brasil - A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio - Possui tecnologia de ponta em alguns processos - SGQ implementado em vários processos da empresa - Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo - Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada - Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento - Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa <u>Específicos do Município</u> - A Saneago atende 100% do município de Jussara com água tratada, e 87,1 % com esgotamento sanitário. - Empregados do município treinados	Oportunidades - Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município; - Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico; - Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos; - Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município. - Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
Pontos Fracos	Fraquezas - A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados - Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios	Ameaças - Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras - Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados

S.S. 28/12/16 Prot.: 1224626

12. Ações de Emergências e Contingências

12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Emergências e Contingências

Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência
	Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebetamento da adução de água bruta	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à polícia
	Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Qualidade inadequada da água dos poços artesanais	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque
	Ações de vandalismo	Controle da água disponível em reservatórios Reparo das instalações danificadas Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro Implementação de rodízio de abastecimento
Falta d'água parcial ou localizada	Deficiências de água em períodos de estiagem	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência
	Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição	Comunicação à polícia
	Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque
	Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada	Reparo das instalações danificadas Transferência de água entre setores de abastecimento
	Ações de vandalismo	

S.S. 28/12/16 Prot.: 1224626





Saneamento de Goiás S.A.

**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão**

ESTUDO DE VIABILIDADE



28/12/16 Prot.: 1224626

Av. Fied José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

28 DE 37

000076



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

Ano	Estimativas										Volume de Esgoto Previsto m³
	População Urbana Total	População Atend. Água	População Atend. Fornecedor	População Atend. Água %	População Atend. Esgoto %	Domicílios Urbanos Residenciais 5 - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Previsto m³	Domicílios Urbanos Residenciais 5 - Atendidos Esgoto	Domicílios Urbanos Totais - Esgoto	
2017	17.439	17.439	15.194	100,00%	87,70%	6.155	82.930	753.678	5.061	68.188	619.704
2018	17.676	17.676	15.502	100,00%	87,70%	6.239	84.057	763.923	5.130	69.115	628.128
2019	17.909	17.909	15.706	100,00%	87,70%	6.321	85.167	774.011	5.197	70.028	636.428
2020	18.138	18.138	15.907	100,00%	87,70%	6.402	86.256	785.904	5.254	70.923	644.558
2021	18.366	18.366	16.107	100,00%	87,70%	6.482	87.339	793.751	5.330	71.814	652.654
2022	18.591	18.591	16.304	100,00%	87,70%	6.562	88.409	803.476	5.395	72.694	660.650
2023	18.812	18.812	16.498	100,00%	87,70%	6.640	89.462	813.041	5.459	73.559	668.515
2024	19.029	19.029	16.689	100,00%	87,70%	6.716	90.492	822.407	5.522	74.407	676.217
2025	19.242	19.242	16.875	100,00%	87,70%	6.791	91.505	831.612	5.584	75.239	683.785
2026	19.452	19.452	17.060	100,00%	87,70%	6.866	92.508	840.691	5.645	76.061	691.251
2027	19.659	19.659	17.241	100,00%	87,70%	6.938	93.485	849.608	5.705	76.867	698.582
2028	19.861	19.861	17.418	100,00%	87,70%	7.010	94.448	858.360	5.764	77.659	705.778
2029	20.058	20.058	17.591	100,00%	87,70%	7.079	95.385	866.871	5.821	78.429	712.776
2030	20.251	20.251	17.760	100,00%	87,70%	7.147	96.303	875.216	5.877	79.184	719.638
2031	20.475	20.475	17.956	100,00%	87,70%	7.226	97.367	884.884	5.942	80.059	727.588
2032	20.699	20.699	18.153	100,00%	87,70%	7.306	98.434	894.580	6.007	80.936	735.560
2033	20.922	20.922	18.349	100,00%	87,70%	7.384	99.496	904.228	6.072	81.809	743.493
2034	21.146	21.146	18.545	100,00%	87,70%	7.463	100.560	913.905	6.137	82.685	751.449
2035	21.280	21.280	18.663	100,00%	87,70%	7.511	101.196	919.684	6.176	83.208	756.202
2036	21.415	21.415	18.845	100,00%	88,00%	7.558	101.836	925.500	6.236	84.020	765.587
2037	21.550	21.550	18.964	100,00%	88,00%	7.606	102.480	931.353	6.275	84.552	768.436
2038	21.686	21.686	19.084	100,00%	88,00%	7.654	103.128	937.243	6.315	85.086	773.276
2039	21.823	21.823	19.205	100,00%	88,00%	7.702	103.780	943.171	6.355	85.624	778.166
2040	21.961	21.961	19.326	100,00%	88,00%	7.751	104.437	949.135	6.395	86.166	783.087
2041	22.100	22.100	19.448	100,00%	88,00%	7.800	105.097	955.138	6.436	86.711	788.039
2042	22.240	22.240	19.571	100,00%	88,00%	7.850	105.762	961.178	6.476	87.259	793.023
2043	22.381	22.381	19.695	100,00%	88,00%	7.899	106.431	967.257	6.517	87.811	798.038
2044	22.522	22.522	19.820	100,00%	88,00%	7.949	107.104	973.374	6.558	88.366	803.085
2045	22.665	22.665	19.945	100,00%	88,00%	7.999	107.781	979.529	6.600	88.925	808.164
2046	22.808	22.808	20.071	100,00%	88,00%	8.050	108.463	985.724	6.642	89.488	813.275

Av. Fied José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br

e-mail: sueto@saneago.com.br

29 DE 37

28/12/16 Prot.: 1224626





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

HISTOGRAMA - 12 Meses

Mês	Faturamento Água	Faturamento Esgoto	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais - Água	Economias Esgoto	Economias Residenciais - Esgoto	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço	Volume Total Faturado - Esgoto
08/15	226.443,60	187.458,75	70.664,33	484.566,68	446.604,89	6.670	5.943	5.310	4.689	97.135	62.326	835	51.090
09/15	229.851,83	192.823,41	72.497,25	495.173,49	445.597,31	6.676	5.956	5.321	4.701	97.163	64.031	836	52.547
10/15	261.104,00	214.393,54	75.729,14	551.226,68	490.901,16	6.693	5.966	5.341	4.715	106.570	66.153	917	53.979
11/15	255.137,14	213.022,82	75.909,17	543.069,13	522.393,17	6.699	5.975	5.372	4.744	105.949	65.247	911	53.892
12/15	243.659,36	208.764,23	81.752,70	534.176,29	525.640,83	6.712	5.988	5.424	4.784	105.891	60.069	911	50.501
01/16	230.951,40	200.031,90	83.349,85	514.334,15	528.656,84	6.713	5.994	5.421	4.786	109.359	57.481	940	48.653
02/16	229.877,88	200.198,42	84.018,72	514.095,02	501.335,95	6.733	5.997	5.448	4.797	94.695	57.452	814	48.781
03/16	237.729,59	212.750,04	87.405,72	537.885,35	497.698,54	6.742	5.993	5.590	4.902	100.551	58.620	865	51.034
04/16	246.201,06	217.881,15	83.860,41	547.942,62	501.996,68	6.745	5.995	5.634	4.942	95.918	60.238	825	52.287
05/16	255.480,59	226.085,57	107.320,74	597.887,00	510.971,21	6.763	6.019	5.639	4.955	101.802	62.144	875	53.413
06/16	256.298,55	224.343,90	91.120,64	571.763,09	551.795,05	6.811	6.054	5.680	4.986	98.929	61.832	851	52.400
07/16	261.424,55	225.447,33	97.340,37	584.212,25	555.891,82	6.829	6.070	5.681	4.991	117.751	58.601	1.013	50.567
Total	2.934.159,65	2.523.201,06	1.011.969,04	6.469.329,75	6.189.423,45	80.786	71.950	65.861	57.992	1.231.713	734.194	10.593	618.944

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

30 DE 37

28/12/16 Prot.: 1224626





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

PLANILHA DE INVESTIMENTOS (ÁGUA)

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
2017-2021	100,00	59.906,94	207.193,44	100.000,00	367.100,38	55.065,06	422.165,44
2022-2026	100,00	55.681,77	192.580,30	100.000,00	348.262,07	52.239,31	400.501,38
2027-2031	100,00	52.361,99	181.098,55	100.000,00	333.460,53	50.019,08	383.479,61
2032-2036	100,00	48.136,81	166.485,41	100.000,00	314.622,22	47.193,33	361.815,55
2037-2041	100,00	35.159,49	121.602,19	100.000,00	256.761,68	38.514,25	295.275,94
2042-2046	100,00	36.215,78	125.255,48	100.000,00	261.471,26	39.220,69	300.691,95
TOTAL		287.462,79	994.215,36	600.000,00	1.881.678,14	282.251,72	2.163.929,86

000079

Av. Fued José Sebbra, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

31 DE 37

28/12/16 Prot.: 1224626





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

PLANILHA DE INVESTIMENTOS (ESGOTO)

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.E.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
2017-2021	88%	37.581,31	614.962,02	0,00	652.543,33	42.334,76	694.878,08
2022-2026	88%	34.913,50	571.307,30	0,00	606.220,81	90.933,12	697.153,93
2027-2031	88%	32.825,65	537.142,75	0,00	569.968,40	85.495,26	655.463,66
2032-2036	88%	32.593,67	533.346,69	0,00	565.940,35	84.891,05	650.831,41
2037-2041	88%	22.038,42	360.625,87	0,00	382.664,30	57.399,64	440.063,94
2042-2046	88%	22.850,36	373.912,09	0,00	396.762,45	59.816,47	456.578,93
TOTAL		182.802,92	2.991.296,72	0,00	3.174.099,64	420.870,31	3.594.969,94

Av. Fued José Sebbá, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

32 DE 37

28/12/16 Prot.: 1224626





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

FLUXO DE CAIXA

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Componentes	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Volume Produzido de Água m³	1.222.510	1.239.129	1.255.493	1.247.236	1.238.991	1.230.866	1.222.786	1.214.722	1.206.698	1.198.774	1.190.889	1.183.043	1.175.127	1.167.246	1.179.845
Volume Faturado de Água m³	753.678	763.923	774.011	783.904	793.751	803.476	813.041	822.407	831.612	840.691	849.608	858.360	866.871	875.216	884.584
Volume Faturado Incremental	0	0	0	14.983	15.029	14.990	14.833	14.735	14.637	14.541	14.445	14.350	14.254	14.159	221
Redução de Perdas															
Volume Faturado Total de Água	753.678	763.923	774.011	798.887	808.780	818.406	827.873	837.142	846.249	855.233	864.053	872.710	881.125	889.375	885.105
Volume Faturado de Esgoto m³	619.704	628.123	636.423	641.558	652.654	660.650	668.515	676.117	683.785	691.351	698.583	705.778	712.776	719.638	727.588
Índice de Perdas	38,35%	38,35%	38,35%	37,15%	35,94%	34,72%	33,51%	32,30%	31,08%	29,87%	28,66%	27,44%	26,23%	25,01%	25,00%
Tarifa Média de Água	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33
Tarifa Média de Esgoto	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33
(+) Receita Operacional Água	3.263.423,68	3.307.786,41	3.351.468,73	3.394.304,49	3.436.940,90	3.479.050,44	3.520.466,94	3.561.023,17	3.600.878,70	3.640.194,09	3.678.802,09	3.716.699,10	3.753.551,59	3.789.584,78	3.821.547,94
(+) Receita Operacional Esgoto	2.683.315,20	2.719.796,04	2.755.713,42	2.790.934,71	2.825.992,09	2.860.516,27	2.894.670,59	2.928.017,57	2.960.788,40	2.993.115,11	3.024.860,17	3.056.020,62	3.086.322,24	3.116.032,41	3.150.454,00
(+) Receita Incremental - Redução das Perdas	0,00	0,00	0,00	64.876,56	65.075,39	64.648,63	64.224,80	63.800,75	63.379,29	62.963,06	62.548,96	62.136,83	61.721,07	61.307,12	955,33
(+) Outras Receitas Operacionais	1.039.111,49	1.053.237,09	1.067.146,04	1.080.785,44	1.094.361,36	1.107.769,52	1.120.957,01	1.133.870,58	1.146.561,03	1.159.079,50	1.171.372,73	1.183.439,57	1.195.173,83	1.206.679,05	1.220.008,76
(+) Receita Operacional	6.985.854,37	7.080.819,54	7.174.328,19	7.266.034,63	7.357.294,35	7.447.436,23	7.536.094,54	7.623.911,32	7.708.228,13	7.791.388,70	7.873.035,00	7.956.159,29	8.035.047,66	8.112.396,14	8.202.010,70
(-) Receita Total	6.985.854,37	7.080.819,54	7.174.328,19	7.330.901,22	7.422.368,74	7.512.084,86	7.600.319,84	7.686.712,07	7.771.607,42	7.855.951,77	7.937.583,97	8.018.396,12	8.096.768,72	8.173.703,36	8.202.966,08
(-) Imadimplência	-291.268,07	-295.227,55	-299.126,50	-302.949,49	-306.755,88	-310.513,16	-314.209,77	-317.891,51	-321.567,71	-324.895,70	-328.341,55	-331.723,95	-335.013,12	-338.238,09	-341.971,47
(-) Impostos	-682.606,60	-681.885,90	-701.022,88	-709.982,79	-718.901,00	-727.709,00	-736.372,04	-744.855,14	-753.191,68	-761.415,24	-769.490,83	-777.417,70	-785.126,09	-792.684,03	-801.440,50
(-) Despesa de Pessoal	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67
(-) Despesas Operacionais - D. Pessoal	-1.143.709,91	-1.160.616,81	-1.177.264,40	-1.193.539,36	-1.209.838,34	-1.225.886,54	-1.241.670,61	-1.257.126,83	-1.272.316,00	-1.287.299,33	-1.302.033,06	-1.316.455,83	-1.330.500,54	-1.344.271,11	-1.357.722,40
(-) Despesas Administrativas	-2.495.759,16	-2.529.886,33	-2.563.093,13	-2.595.852,51	-2.628.455,43	-2.660.663,43	-2.692.337,40	-2.723.353,48	-2.753.833,68	-2.783.900,79	-2.813.426,93	-2.842.409,31	-2.870.592,88	-2.898.226,36	-2.925.341,93
(-) Despesas Gerais	-15.406,13	-15.615,56	-15.821,78	-16.024,00	-16.225,28	-16.424,07	-16.619,59	-16.811,05	-16.999,21	-17.184,81	-17.367,07	-17.545,98	-17.719,95	-17.890,58	-18.058,16
(-) Lucro Operacional EBITDA	182.477,82	213.160,73	243.373,03	337.876,42	367.564,13	396.261,89	424.483,25	452.109,38	479.253,48	506.029,23	532.317,86	558.116,65	583.189,47	607.766,58	575.365,90
(-) Despesas Financeiras															
(-) Amortização de Financiamentos															
(-) Fluxo de Caixa Operacional	182.477,82	213.160,73	243.373,03	337.876,42	367.564,13	396.261,89	424.483,25	452.109,38	479.253,48	506.029,23	532.317,86	558.116,65	583.189,47	607.766,58	575.365,90
(-) CAPEX - Investimentos	-199.733,66	-196.925,78	-191.310,02	-208.581,95	-320.492,11	-202.402,16	-202.402,16	-195.448,85	-193.132,74	-304.269,18	-186.179,33	-183.089,45	-179.225,93	-173.046,25	-317.402,26
(-) CAPEX - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Investimentos Inabilitados															
(+) Subsídio Cruzado															
(-) Fluxo de Caixa Livre	-17.255,84	16.240,94	52.063,01	129.294,47	47.077,03	193.859,63	222.080,98	256.660,52	286.120,74	201.760,05	346.136,52	375.027,15	403.963,54	434.720,33	258.965,64

Av. Fued José Seabra, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br

33 DE 37

28/12/16 Prot.: 1224626





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

FLUXO DE CAIXA (CONTINUAÇÃO)

	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Componentes	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Volume Produzido de Água m³	1.192.774	1.205.638	1.218.540	1.226.246	1.234.001	1.241.805	1.249.658	1.257.561	1.265.514	1.273.517	1.281.571	1.289.676	1.297.832	1.305.039	1.312.299
Volume Faturado de Água m³	894.580	904.228	913.905	919.684	925.500	931.353	937.243	943.171	949.135	955.138	961.178	967.257	973.374	979.529	985.724
Volume faturado incremental - Redução de Perdas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Volume Faturado Total de Água	894.580	904.228	913.905	919.684	925.500	931.353	937.243	943.171	949.135	955.138	961.178	967.257	973.374	979.529	985.724
Volume Faturado de Esgoto m³	785.560	743.493	751.449	756.202	765.587	768.416	773.276	778.166	783.087	788.039	793.023	798.038	803.085	808.164	813.275
Índice de Perdas	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Tarifa Média de Água	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33
Tarifa Média de Esgoto	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33
(+) Receita Operacional Água	3.873.533,37	3.915.309,40	3.957.207,21	3.982.233,00	4.007.417,04	4.032.760,36	4.058.263,95	4.083.928,82	4.109.756,00	4.135.746,52	4.161.901,40	4.188.221,69	4.214.708,43	4.241.362,68	4.268.185,49
(+) Receita Operacional Esgoto	3.184.976,12	3.219.326,06	3.253.776,15	3.274.353,36	3.306.332,29	3.327.241,87	3.348.283,69	3.369.458,58	3.390.767,38	3.412.210,94	3.433.790,11	3.455.505,74	3.477.358,71	3.499.349,89	3.521.480,13
(+) Receita incremental - Redução das Perdas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Operacionais	1.233.377,40	1.246.679,37	1.260.020,11	1.267.888,61	1.276.007,50	1.284.077,10	1.292.197,74	1.300.369,73	1.308.593,40	1.316.869,07	1.325.197,09	1.333.577,77	1.342.011,45	1.350.498,47	1.359.039,16
(-) Despesa Operacional	8.291.886,90	8.381.314,83	8.471.003,47	8.524.574,96	8.580.756,83	8.644.079,33	8.698.745,37	8.753.757,12	8.809.116,78	8.864.826,53	8.920.888,60	8.977.505,20	9.034.078,60	9.091.211,03	9.148.704,78
(+) Receita total	8.291.886,90	8.381.314,83	8.471.003,47	8.524.574,96	8.580.756,83	8.644.079,33	8.698.745,37	8.753.757,12	8.809.116,78	8.864.826,53	8.920.888,60	8.977.505,20	9.034.078,60	9.091.211,03	9.148.704,78
(-) Inadimplência	-345.721,77	-349.450,37	-353.189,85	-355.423,46	-358.141,15	-360.406,07	-362.685,32	-364.978,97	-367.287,14	-369.609,90	-371.947,35	-374.299,58	-376.666,69	-379.048,77	-381.445,91
(-) Impostos	-810.222,55	-818.960,79	-827.724,51	-832.959,12	-839.328,22	-844.636,21	-849.977,78	-855.353,13	-860.762,47	-866.206,02	-871.683,99	-877.196,61	-882.744,09	-888.326,65	-893.944,52
(-) Receitas Líquidas	7.135.942,59	7.212.903,67	7.290.089,12	7.336.192,38	7.392.287,47	7.439.037,05	7.486.082,27	7.533.425,02	7.581.067,17	7.629.010,61	7.677.257,25	7.725.909,01	7.774.667,81	7.823.855,61	7.873.314,34
(-) Despesa de Pessoal	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67	-2.074.626,67
(-) Despesas Operacionais - D. Pessoal	-1.476.226,30	-1.492.147,39	-1.508.114,89	-1.517.652,36	-1.529.256,86	-1.538.928,04	-1.548.660,37	-1.558.454,26	-1.568.310,08	-1.578.228,24	-1.588.209,11	-1.598.253,11	-1.608.360,63	-1.618.532,06	-1.628.767,82
(-) Despesas Administrativas	-2.962.351,01	-2.994.299,94	-3.026.342,01	-3.045.480,91	-3.068.767,71	-3.088.174,91	-3.107.704,85	-3.127.358,29	-3.147.136,02	-3.167.038,83	-3.187.067,51	-3.207.222,85	-3.227.505,65	-3.247.916,73	-3.268.456,88
(-) Despesas Gerais	-18.286,37	-18.483,59	-18.681,38	-18.799,32	-18.943,27	-19.063,07	-19.183,63	-19.304,95	-19.427,03	-19.549,89	-19.673,53	-19.797,94	-19.923,15	-20.049,14	-20.175,94
(-) Lucro Operacional EBITDA	604.452,24	533.346,09	662.324,17	679.632,92	700.592,95	718.244,36	735.906,76	753.680,86	771.567,36	789.565,98	807.680,44	825.908,44	844.251,72	862.711,00	881.287,03
(-) Despesas Financeiras															
(-) Lucro Líquido	604.452,24	533.346,09	662.324,17	679.632,92	700.592,95	718.244,36	735.906,76	753.680,86	771.567,36	789.565,98	807.680,44	825.908,44	844.251,72	862.711,00	881.287,03
(-) Amortização de Financiamentos															
(-) Fluxo de Caixa Operacional	604.452,24	533.346,09	662.324,17	679.632,92	700.592,95	718.244,36	735.906,76	753.680,86	771.567,36	789.565,98	807.680,44	825.908,44	844.251,72	862.711,00	881.287,03
(+) CAPEX - Investimentos	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26	-202.402,26
(-) CAPEX - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Investimentos Imobilizados															
(+) Subsidio Cruzado															
(-) Fluxo de Caixa Livre	402.049,98	430.943,82	459.921,90	558.345,30	416.540,40	596.956,74	611.529,30	630.077,11	644.873,77	550.189,52	680.213,13	699.214,85	714.468,29	734.167,88	636.503,60

000082

Av. Fued José Sebbá, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

RESULTADOS DO ESTUDO

CUSTOS	ATUAL
Impostos	-9,77%
Despesas de Pessoal	-30,90%
Despesas Operacionais (-) D. Pessoal	-17,80%
Despesas Comerciais	-0,22%
Despesas Administrativas	-35,73%
Inadimplência	-4,17%
Despesas Totais	-98,59%
VPL	-\$12.516.433,51
TIR	-1,13%
Taxa Mínima de Atratividade	8,92%
Anos de Prejuízo	1,00
Ano de Amortização do Inves.	-
Investimentos Onerosos Totais	5.758.899,81
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	5.758.899,81

Av. Fued José Sebbá, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueto@saneago.com.br

35 DE 37

28/12/16 Prot.: 1224626



0000083



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

RESULTADOS DO ESTUDO

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
ÁGUA	63.444,75	62.671,03	61.123,60	60.349,88	174.576,17	59.802,45	58.802,45	56.481,30	56.481,30	169.953,87	54.160,15	53.386,44	51.839,00	50.291,57	173.802,45
ESGOTO	136.288,91	134.254,75	130.186,42	148.252,06	145.915,94	143.599,81	143.599,81	138.967,56	136.651,43	134.335,31	132.019,18	129.703,06	127.386,93	122.754,68	143.599,81

	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
ÁGUA	53.802,45	58.802,45	58.802,45	35.590,96	149.817,24	35.590,96	36.364,67	35.590,96	36.364,67	151.364,67	37.138,39	36.364,67	37.138,39	37.912,11	152.138,39
ESGOTO	143.599,81	143.599,81	143.599,81	85.696,66	134.335,31	85.696,66	88.012,79	88.012,79	90.328,91	88.012,79	90.328,91	90.328,91	92.645,04	90.631,02	92.645,04

Av. Fued José Sebbra, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

36 DE 37

28/12/16 Prot.: 1224626





Saneamento de Goiás S.A.

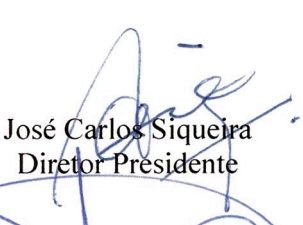
Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

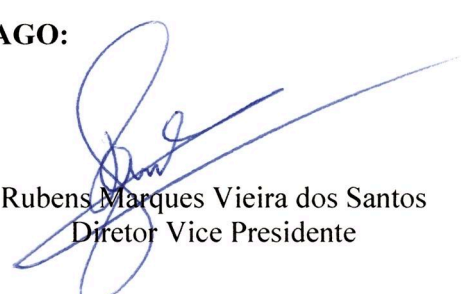
Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Jussara como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

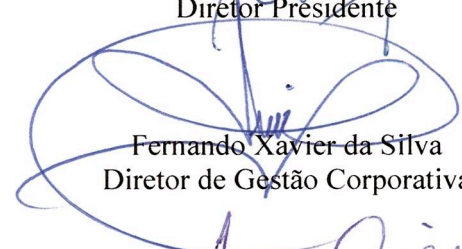
Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Gestão do Prestador e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

GOIÂNIA,

PELA SANEAGO:

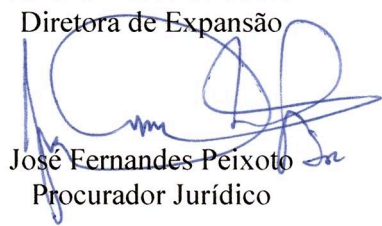

José Carlos Siqueira
Diretor Presidente


Rubens Marques Vieira dos Santos
Diretor Vice Presidente


Fernando Xavier da Silva
Diretor de Gestão Corporativa


Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão


Livia Maria Dias
Diretora de Produção


José Fernandes Peixoto
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Tatiana Ranna dos Santos

Prefeita Municipal de Jussara – GO

28/12/16 Prot.: 1224626





Saneamento de Goiás S.A.

000086

ANEXO II

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA
E ESGOTO SANITÁRIO**

28/12/16 Prot.: 1224626

8



RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

S.S. 28/12/16 Prot.: 1224626



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de abril de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)

28/12/16 Prot.: 1224626

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I.	Do Objetivo.....	02
II.	Da Terminologia.....	02
III.	Da Competência.....	06
IV.	Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V.	Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI.	Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII.	Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII.	Da instalação Predial.....	12
IX.	Das Ligações Temporárias	13
X.	Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI.	Das Piscinas.....	14
XII.	Dos Hidrantes.....	14
XIII.	Dos Medidores.....	15
XIV.	Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV.	Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI.	Da Determinação do Consumo.....	18
XVII.	Das Tarifas.....	19
XVIII.	Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX.	Dos Serviços Especiais.....	21
XX.	Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI.	Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII.	Das Sanções.....	23
XXIII.	Das Disposições Gerais.....	24

S.S. 28/12/16 Prot.: 1224626



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I - Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II - Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III - Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um agrupamento de quadras contíguas.

IV - Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V - Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI - Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/ Fatura de Água/ Esgotos/ Serviços;

VIII - Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX - Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X - Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII - Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV - Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV - Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI - Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII - Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII - Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX - Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX - Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI - Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos / Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII - Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII - Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV - Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV - Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI - Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII - Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII - Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX - Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX - Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;

XXXI - Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;



XXXII - Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII - Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV - Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV - Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI - Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII - Fornecimento Suspenso: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII - Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX - Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL - Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XLI - Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII - Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII - Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV - Imóvel Factível de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV - Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI - Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII - Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;

XLVIII - Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX - Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L - Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI - Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou



coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII - Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII - Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV - Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV - Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI - Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII - Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII - Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX - Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX - Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI - Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII - Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII - Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV - Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV - Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI - Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII - Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII - Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX - Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

28/12/16 Prot.: 1224626



de contas e outros serviços;

LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI - Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII - Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX - Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX - Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI - Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII - Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

28/12/16 Prot.: 1224626



CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

28/12/16 Prot.: 1224626

fu



Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.

Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.



CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Padrões de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.



Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;
- e) demolições;
- f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;
- g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;



b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;

c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;

d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,

e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação *"in loco"*.

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;

b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;

c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;

d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

28/12/16 Prot.: 1224626



Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarar o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.



§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuírem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).

Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Conection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

28/12/16 Prot.: 1224626



Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.

Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.



Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas conseqüentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV

DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;
- d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;
- e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,
- f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.



Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ²⁺)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5
23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

28/12/16 Prot.: 1224626



2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

S.E. 28/12/16 Prot.: 1224626



término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.

Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.



CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.

Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.



CAPÍTULO XVIII
DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS
E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;
- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

SSE 28/12/16 Prot.: 1224626

fu



CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

28/12/16 Prot.: 1224626



- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;
- g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;
- h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;
- i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;
- j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;
- l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;
- m) restabelecimento irregular do abastecimento;
- n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;
- o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;



p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;

q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;

r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,

s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

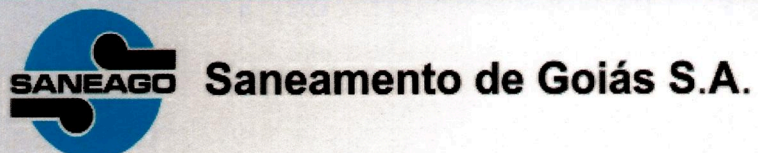
Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.





000112

ANEXO III

TARIFAS E ESTRUTURA TARIFÁRIA

28/12/16 Prot.: 1224626

8

CONFILDO
SINCO

**TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO**

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0063/2016 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 5,79/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 11,57/mês
Categoria Comercial I	R\$ 11,57/mês
Categoria Comercial II	R\$ 5,79/mês
Categoria Industrial	R\$ 11,57/mês
Categoria Pública	R\$ 11,57/mês

28/12/16 Prot.: 1224626

II. TARIFAS / CONSUMO

Categorias	Faixas de Consumo/Economia (m³/mês)	TARIFAS	
		Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)
			Coleta e Afastamento Tratamento



Saneamento de Goiás S.A.

Residencial Social (Sem fonte alternativa de água)	1 a 10	1,91	1,53	0,38
	11 a 15	2,16	1,73	0,43
	16 a 20	2,47	1,98	0,49
Residencial Normal	1 a 10	3,82	3,06	0,76
	11 a 15	4,32	3,46	0,86
	16 a 20	4,94	3,96	0,99
	21 a 25	5,61	4,49	1,12
	26 a 30	6,34	5,07	1,27
	31 a 40	7,23	5,78	1,45
	41 a 50	8,17	6,53	1,63
	Acima de 50	9,32	7,46	1,86

Pública	1 a 10	7,23	5,78	1,45
	Acima de 10	8,17	6,53	1,63

Comercial I (médio e grande porte)	1 a 10	8,17	6,53	1,63
	Acima de 10	9,32	7,46	1,86
Comercial II	1 a 10	4,09	3,27	0,82
Industrial	1 a 10	8,17	6,53	1,63
	Acima de 10	9,32	7,46	1,86

Reajuste Linear: 9,16% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

28/12/16 Prot.: 1224626

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.



Saneamento de Goiás S.A.

000115

ANEXO IV
RELAÇÃO DE BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO
(Pré-Existentes)

S.S. 28/12/16 Prot.: 1224626

[Handwritten signatures and initials]



0001116

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1 ATIVO	12.192.813,83	979.369,71	995.248,55	15.878,84C	12.176.934,99
12 CREDITOS, DIRETOS E VALORES REALIZAVES	1.013.469,99	916.385,80	851.609,85	64.775,95	1.078.245,94
121 CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	1.013.469,99	916.385,80	851.609,85	64.775,95	1.078.245,94
1211 FATURAMENTO DE SERV.DE AGUA/ESGOTO	747.143,91	672.498,18	604.026,29	68.471,89	815.615,80
12111 CONTAS DE PARTICULARES	670.855,02	630.296,11	574.137,82	56.158,29	727.013,31
12112 CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	76.288,89	42.202,07	29.888,47	12.313,60	88.602,49
1212 PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	43.449,81	22.042,76	24.707,29	2.664,53C	40.785,28
12121 CONTAS DE PARTICULARES	15.544,49	20.983,57	20.145,86	837,71	16.382,20
12122 CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	28.879,60	84,91	3.694,86	3.694,95C	25.269,65
12123 CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	335,13C	335,13	368,63	33,50C	368,63C
12124 CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS (AVP)	639,15C	639,15	497,94	141,21	497,94C
1216 VALORES A FATURAR AGUA/ESGOTO	222.876,27	221.844,86	222.876,27	1.031,41C	221.844,86
12161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	222.876,27	221.844,86	222.876,27	1.031,41C	221.844,86
13 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	6.887.730,29	58.345,73	12.251,05	46.094,68	6.933.824,97
131 CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	9.224,22	12.067,89	11.829,11	238,78	9.463,00
1312 PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	9.224,22	12.067,89	11.829,11	238,78	9.463,00
13121 CONTAS DE PARTICULARES	10.534,15	10.757,96	10.534,15	223,81	10.757,96
13123 CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	1.309,93C	1.309,93	1.294,96	14,97	1.294,96C
132 CREDITOS A RECEBER	6.878.506,07	46.277,84	421,94	45.855,90	6.924.361,97
1329 OUTROS CREDITOS A RECEBER	6.878.506,07	46.277,84	421,94	45.855,90	6.924.361,97
13296 CONTRATOS DE CONCESSAO EM VIGOR	8.189.829,30	2.683,33	0,00	8.192.512,63	8.192.512,63
13298 ATIVO FINANCEIRO-AVP	1.311.323,23C	43.594,51	421,94	43.172,57	1.268.150,66C
15 IMOBILIZAVEL TECNICO	43.017,73	0,00	627,05	627,05C	42.390,68
154 BENS DE USO GERAL	197.708,09	0,00	0,00	0,00	197.708,09
157 DEPRECIACOES ACUMULAD.BENS USO GERAL	101.310,72C	0,00	591,30	591,30C	101.902,02C
158 DEP/COR/DIF.AJUST IPC/90/C ATRIBUIDO	53.379,64C	0,00	35,75	35,75C	53.415,39C
1584 COR.DEP.DIF.AJUSTE IPC.90.BENS USO	152,88C	0,00	0,00	0,00	152,88C
1585 DEPREC.ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	53.226,76C	0,00	35,75	35,75C	53.262,51C
16 OBRAS EM ANDAMENTO	308.858,52	716,24	358,12	309.216,64	309.216,64
161 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	258.797,07	716,24	358,12	259.155,19	259.155,19
1616 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	258.797,07	358,12	0,00	358,12	259.155,19
16161 CAPTACAO	10.609,25	0,00	0,00	0,00	10.609,25
16166 REDE DE DISTRIBUICAO	2.360,26	0,00	0,00	2.360,26	2.360,26
16169 GERAIS DE AGUA	245.827,56	358,12	0,00	358,12	246.185,68
1619 OUTROS CUSTOS DE OBRAS DE AGUA	0,00	358,12	0,00	358,12	0,00
16198 CUSTO DE CONSTRUCAO AGUA	0,00	358,12	0,00	358,12	0,00
162 SISTEMAS DE ESGOTOS	50.061,45	0,00	0,00	0,00	50.061,45
1626 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	50.061,45	0,00	0,00	0,00	50.061,45
16261 COLETA	16.989,70	0,00	0,00	0,00	16.989,70
16269 GERAIS DE ESGOTOS	33.071,75	0,00	0,00	0,00	33.071,75
18 INTANGIVEL	3.939.737,30	3.921,94	130.402,48	126.480,54C	3.813.256,76
181 SISTEMA DE AGUA	4.338.724,54	3.921,94	0,00	3.921,94	4.342.646,48
1811 PRODUCAO	2.524.825,94	3.921,94	0,00	3.921,94	2.528.747,88
18111 CAPTACAO	1.509.402,04	0,00	0,00	0,00	1.509.402,04
18112 ADUCAO DE AGUA BRUTA	19.383,98	0,00	0,00	0,00	19.383,98
18113 TRATAMENTO	572.666,56	3.500,00	0,00	3.500,00	576.166,56
18114 AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	423.373,36	421,94	0,00	421,94	423.795,30
1812 DISTRIBUICAO	483.142,40	0,00	0,00	0,00	483.142,40
18121 RESERVACAO	1.813.898,60	0,00	0,00	0,00	1.813.898,60
18122 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	1.330.756,20	0,00	0,00	0,00	1.330.756,20
182 AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST.AGUA	3.807.152,91C	0,00	0,00	0,00	3.831.390,02C
1821 PRODUCAO	629.524,91C	0,00	24.237,32	24.237,32C	638.057,63C
18211 CAPTACAO	520.836,81C	0,00	8.532,72	8.532,72C	527.465,63C
18212 ADUCAO DE AGUA BRUTA	4.095,64C	0,00	6.628,82	6.628,82C	4.155,87C
18213 TRATAMENTO	104.592,46C	0,00	1.843,67	1.843,67C	106.436,13C



CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1822	DISTRIBUICAO	376.181,91C	0,00	5.542,73	5.542,73C	381.724,64C
18221	RESERVACAO	82.324,83C	0,00	1.154,96	1.154,96C	83.479,79C
18222	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	293.857,08C	0,00	4.387,77	4.387,77C	298.244,85C
1823	AMORTIZ.SIST DE AGUA-AJUSTE IPC/90	107.029,30C	0,00	1.132,01	1.132,01C	108.161,31C
18231	CAPTACAO	9.338,77C	0,00	16,51	16,51C	9.355,28C
18232	ADUCAO DE AGUA BRUTA	294,44C	0,00	4,33C	4,33C	298,77C
18233	TRATAMENTO	40.933,96C	0,00	601,97	601,97C	41.535,93C
18234	RESERVACAO	15.965,51C	0,00	178,82	178,82C	16.144,33C
18235	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	40.496,62C	0,00	330,38	330,38C	40.827,00C
1824	DEPREC/AMORTIZACOES ATE 2010	958.662,55C	0,00	0,00	0,00	958.662,55C
1825	DEPREC/AMORTIZ.IPC/90 ATE 2010	324.691,65C	0,00	0,00	0,00	324.691,65C
1826	AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO	1.093.104,57C	0,00	2.683,33	2.683,33C	1.095.787,90C
1827	AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO-AVP	317.957,81C	0,00	6.346,53	6.346,53C	324.304,34C
184	SISTEMA DE ESGOTO	21.041.872,71	0,00	0,00	0,00	21.041.872,71
1841	ESGOTO SANITARIO	21.041.872,71	0,00	0,00	0,00	21.041.872,71
18411	RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	11.706.909,39	0,00	0,00	0,00	11.706.909,39
18412	TRATAMENTO	6.143.405,49	0,00	0,00	0,00	6.143.405,49
18413	AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	3.191.557,83	0,00	0,00	0,00	3.191.557,83
185	AMORT. ACUM. SISTEMA DE ESGOTO	17.633.707,25C	0,00	106.165,16	106.165,16C	17.739.872,41C
1851	ESGOTO SANITARIO	4.391.891,87C	0,00	64.961,78	64.961,78C	4.456.853,65C
18511	RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	2.596.128,91C	0,00	38.504,21	38.504,21C	2.634.633,12C
18512	TRATAMENTO	1.795.762,96C	0,00	26.457,57	26.457,57C	1.822.220,53C
1853	DEPREC/AMORTIZACAO ATE 2010	3.694.172,87C	0,00	0,00	0,00	3.694.172,87C
1855	AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO	7.096.724,73C	0,00	0,00	0,00	7.096.724,73C
1856	AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO-AVP	2.450.917,78C	0,00	41.203,38	41.203,38C	2.492.121,16C

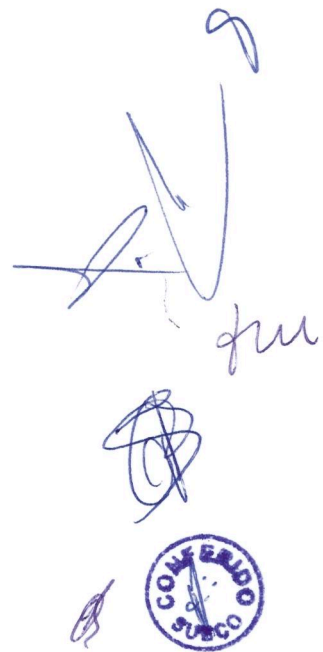
000117





CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2	PASSIVO	0,00	74.220,26	74.220,26	0,00	0,00
21	CIRCULANTE	0,00	74.220,26	74.220,26	0,00	0,00
211	CONTAS A PAGAR	0,00	73.338,93	73.338,93	0,00	0,00
2118	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	73.338,93	73.338,93	0,00	0,00
21181	SALARIOS	0,00	73.338,93	73.338,93	0,00	0,00
219	OUTROS VALORES EXIG.A CURTO PRAZO	0,00	881,33	881,33	0,00	0,00
2192	USUARIOS CREDITORES	0,00	881,33	881,33	0,00	0,00

000118


CONF. EMB. O
SUBCO

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3	RECEITAS	4.909.519,71	237.086,36	931.248,99	694.162,63	5.603.682,34
31	RECEITAS OPERACIONAIS	4.417.238,14	232.225,03	853.631,46	621.406,43	5.038.644,57
311	RECEITAS DE SERV.ABAST.DE AGUA	2.603.536,47	5.113,35	375.566,41	370.453,06	2.973.989,53
3111	DIRETAS DE SERVICOS DE AGUA	2.574.280,71	5.107,65	371.729,83	366.622,18	2.940.902,89
31111	TARIFA RESIDENCIAL	1.635.427,40	4.324,09	234.617,28	230.293,19	1.865.720,59
31112	TARIFA COMERCIAL	215.757,60	254,42	34.302,18	34.047,76	249.805,36
31113	TARIFA INDUSTRIAL	24.974,64	0,00	4.405,59	4.405,59	29.380,23
31114	TARIFA PUBLICA	110.459,66	193,61	19.389,89	19.389,89	129.849,55
31115	TARIFA SOCIAL	12.949,28	0,00	1.036,83	1.036,83	13.986,11
31116	TARIFA COMERCIAL 2	4.088,52	0,00	16,36	16,36	4.104,88
31117	TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	570.623,61	335,53	77.768,09	77.432,56	648.056,17
3112	INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	29.255,76	5,70	3.836,58	3.830,88	33.086,64
31123	RELIGACOES	21.766,17	0,00	2.889,62	2.889,62	24.655,79
31124	CONSERV.E REPAROS DE HIDROMETROS	73,60	0,00	14,94	14,94	88,54
31128	OUTRAS	7.415,99	5,70	932,02	926,32	8.342,31
312	RECEITAS DE SERVICOS DE ESGOTOS	1.750.657,08	4.235,41	251.959,63	247.724,22	1.998.381,30
3121	DIRETAS DE SERVICOS DE ESGOTO	1.749.397,65	4.235,41	251.596,75	247.361,34	1.996.758,99
31211	TARIFA RESIDENCIAL	1.349.681,90	3.654,79	190.797,42	187.142,63	1.536.824,53
31212	TARIFA COMERCIAL	243.269,22	580,62	38.283,16	37.702,54	280.971,76
31213	TARIFA INDUSTRIAL	25.186,11	0,00	3.737,90	3.737,90	28.924,01
31214	TARIFA PUBLICA	119.839,59	0,00	18.194,03	18.194,03	138.033,62
31215	TARIFA SOCIAL	7.377,31	0,00	567,88	567,88	7.945,19
31216	TARIFA COMERCIAL 2	4.043,52	0,00	16,36	16,36	4.059,88
3122	INDIRETAS DO SERV.DE ESGOTO	1.259,43	0,00	362,88	362,88	1.622,31
31228	OUTRAS	1.259,43	0,00	362,88	362,88	1.622,31
314	RECUPERACAO CRED.PRESCRITOS	41.268,13	0,00	4.260,56	4.260,56	45.528,69
3141	PARTICULAR	41.263,09	0,00	4.260,56	4.260,56	45.523,65
31411	RESIDENCIAL	32.588,29	0,00	4.260,56	4.260,56	36.848,85
31412	COMERCIAL	4.969,22	0,00	0,00	0,00	4.969,22
31413	INDUSTRIAL	3.705,58	0,00	0,00	0,00	3.705,58
3142	PODER PUBLICO	5,04	0,00	0,00	0,00	5,04
31423	MUNICIPAL	5,04	0,00	0,00	0,00	5,04
316	RECEITA A FATURAR AGUA/ESGOTO	21.776,46	222.876,27	221.844,86	1.031,41	20.745,05
3161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	21.776,46	222.876,27	221.844,86	1.031,41	20.745,05
32	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	426.088,89	4.861,33	77.259,41	72.398,08	498.486,97
321	RECEITAS FINANCEIRAS	421.370,30	4.861,33	76.823,88	71.962,55	493.332,85
3211	VALORES MOBILIARIOS	421.370,30	4.861,33	76.823,88	71.962,55	493.332,85
32112	JUROS/RENDIMENTO APLICACAO	23.385,51	9,44	2.219,67	2.210,23	25.595,74
32114	CORRECAO MONETARIA	8.184,58	0,00	1.732,54	1.732,54	9.917,12
32118	MULTA	53.723,33	2.690,36	26.992,95	24.302,59	78.025,92
32119	AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	336.076,88	2.161,53	45.878,72	43.717,19	379.794,07
322	RECEITAS DE SERV.TEC./PROJETOS ESPEC	2.746,23	0,00	0,00	0,00	2.746,23
3221	ASSISTENCIA TECNICA	2.425,59	0,00	0,00	0,00	2.425,59
3223	PROGRAMA OLHO NO OLEO	320,64	0,00	0,00	0,00	320,64
329	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.972,36	0,00	435,53	435,53	2.407,89
3294	INDENIZ.E RESSARCIMENTO DE DESPESAS	1.972,36	0,00	435,53	435,53	2.407,89
35	RECEITAS SOBRE GANHOS/CONSTRUOES	66.192,68	0,00	358,12	358,12	66.550,80
352	RECEITA DE CONSTRUCAO AGUA	66.192,68	0,00	358,12	358,12	66.550,80

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4	DESPESAS	4.895.885,36	957.956,02	209.339,42	748.616,60	5.644.501,96
41	DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	3.026.045,62	467.667,70	27.095,43	440.572,27	3.466.617,89
411	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	1.613.955,25	275.385,02	27.095,43	248.289,59	1.862.244,84
4112	SISTEMA CAT.1 E 2	1.613.955,25	275.385,02	27.095,43	248.289,59	1.862.244,84
41121	PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	1.613.955,25	275.385,02	27.095,43	248.289,59	1.862.244,84
412	SISTEMAS DE ESGOTOS	1.412.090,37	192.282,68	0,00	192.282,68	1.604.373,05
4122	ESGOTO SANITARIO CAT.1 E 2	1.412.090,37	192.282,68	0,00	192.282,68	1.604.373,05
41221	SISTEMA DE ESGOTO	1.412.090,37	192.282,68	0,00	192.282,68	1.604.373,05
42	DESPESAS COMERCIAIS	36,00	68.088,18	0,00	68.088,18	68.124,18
424	DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	36,00	68.088,18	0,00	68.088,18	68.124,18
4243	SISTEMA CAT.1 E 2	36,00	68.088,18	0,00	68.088,18	68.124,18
43	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.344.105,34	355.366,47	182.243,99	173.122,48	1.517.227,82
434	DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	1.344.105,34	355.366,47	182.243,99	173.122,48	1.517.227,82
4343	DESP.UNIDADE EST.ORG.SIST.CAT.1E2	1.344.105,34	355.366,47	182.243,99	173.122,48	1.517.227,82
46	DESP.FINANCEIRAS,FISCAIS E TRIBUTARIA	525.698,40	66.833,67	0,00	66.833,67	592.532,07
466	PERDAS RECEB.CRED.PRESCRICAO	65.448,07	8.394,00	0,00	8.394,00	73.842,07
4661	PARTICULAR	65.448,07	8.394,00	0,00	8.394,00	73.842,07
46611	RESIDENCIAL	47.845,36	6.113,38	0,00	6.113,38	53.958,74
46612	COMERCIAL	12.614,11	1.637,76	0,00	1.637,76	14.251,87
46613	INDUSTRIAL	4.988,60	642,86	0,00	642,86	5.631,46
468	DESPESAS TRIBUTARIAS	460.250,33	58.439,67	0,00	58.439,67	518.690,00
4684	TRIBUTOS	460.250,33	58.439,67	0,00	58.439,67	518.690,00

000120








000121

Perimetro urbano do município de Jussara.



28/12/16 Prot.: 1224626

Diametro: 7.200 metros

Data da imagem do satélite: 19/05/2016

Fonte: Wikimapia.

[Handwritten signatures and stamps]

CONFÉRIDO



Saneamento de Goiás S.A.

000122

ANEXO V

MAPA PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

28/12/16 Prot.: 1224626

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO]